Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3259/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10770/2017
PROTOCOLO	: 1811762
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO (A)	: ODILSON ARRUDA SOARES
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 28/2017
VALOR INICIAL	: R$ 239.000,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Versam os autos sobre a prestação de contas referente à **licitação** (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Bonito por meio do Pregão Presencial n. 28/2017, tendo por objeto a contratação de serviços profissionais na área de saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da licitação, conforme consta na Análise n. 14727/2017 (peça n. 13, fls. 170-174) e no Parecer n. 3903/2018 (peça n. 14, fl. 175).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à licitação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade** da licitação (primeira fase) realizada pela Administração Municipal de Bonito por meio do Pregão Presencial n. 28/2017.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante a regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2018.

FLÁVIO KAYATT
Conselheiro relator

RT